

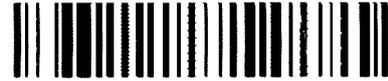


MENSAGEM

112
Doc Nº: 0029/2019
Protocolo 6904/2019

12:56
Data: 12/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA



Pelotas, 06 de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº 032/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o programa Nota Fiscal Pelotense.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal n.º 6.397 de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais e o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" poderá estabelecer, através de regulamento, o reconhecimento de empresas parceiras."

"Art. 5º (...)

II – efetuar o cadastramento no site notalegal.pelotas.rs.gov.br;

III – aderir formalmente ao regulamento do programa e tacitamente a qualquer alteração posterior."

"Art. 8º (...)

1º Os tomadores de serviços pessoais físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, no site notalegal.pelotas.rs.gov.br, informando o CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone e instituição de assistência social sem fins lucrativos, bem como, aderindo ao regulamento.

§2º Para cada participante que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFSe por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado.

§3º O período de apuração de emissão de NFSe será definido através de regulamento.

§4º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio, serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999 e terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

§5º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada."

"Art. 10 Revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado."

"Art. 11 Serão sorteados como prêmios, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A divulgação dos prêmios será feita através do site, notalegal.pelotas.rs.gov.br, até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio."

"Art. 11 A. A instituição de assistência social sem fins lucrativos indicada pelo ganhador do 1º prêmio também receberá um prêmio a ser definido em regulamento."

“Art. 13 Os prêmios sorteados serão entregues simbolicamente aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da realização do sorteio.”

“Art. 16 O direito de receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a divulgação do resultado do sorteio.

(..)

§3º O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste município e indicada previamente pelo participante.”

“Art. 23 Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF, quando for o caso, bem como, cumprir com os requisitos constantes no regulamento.”

“Art. 24 O Município de Pelotas não se responsabilizará pelo pagamento do prêmio aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados no site do programa.”

“Art. 25 O Município se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, exclusivamente para o programa “NOTA FISCAL PELOTENSE”, por prazo indeterminado, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.”

“Art. 26 (...)

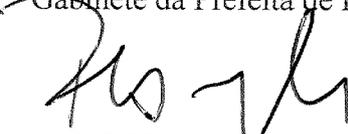
§1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo cinco (5) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN e um (1) representante da ASCOM.”

“Art. 30 A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará semestralmente relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01º de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de setembro de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o programa NOTA FISCAL PELOTENSE, instituído pela Lei nº 6.397/2016, passou a vigorar no ano de 2018, propõe-se alterações na referida Lei com o objetivo de dar maior credibilidade e eficácia ao programa, ampliando a oportunidade de participação da comunidade em geral no exercício da cidadania fiscal, justiça fiscal e concorrência leal na prestação de serviços.

Considerando que a emissão de notas fiscais de prestação de serviços deve ser estimulada tanto pelos cidadãos quanto pelas prestadoras de serviços, inclui-se, no artigo 4º, a possibilidade de reconhecer as empresas parceiras ao Programa, as quais deverão manter regularidade fiscal.

Considerando o dinamismo do NOTA FISCAL PELOTENSE, se faz necessária a readequação e atualização de termos, haja vista a evolução do Programa, altera-se o endereço eletrônico de acesso, conforme o artigo 5º, inciso II, artigo 8º, §§§1º, 4º e 5º, artigo 11, parágrafo único e modifica-se os artigos 13, 16 *caput* e §3º e os artigos 23, 24, 25, 26 § 1º e 30, para dar mais clareza e precisão ao texto legal.

Considerando que o Programa tem como objetivo estimular a cidadania fiscal e com a intuito de estabelecer a igualdade de oportunidade para os cidadãos participarem do processo, altera-se a redação do §2º do artigo 8º.

Considerando ser necessário incluir novo cronograma a cada edição do NOTA FISCAL PELOTENSE no regulamento, altera-se a redação no inciso III do artigo 5º e §1º do artigo 8º, adequando a adesão do participante aos termos gerais do Programa.

Considerando que o programa depende de dotação orçamentária para a execução de cada sorteio, propõe-se alterar o §3º do artigo 8º que passa a atribuir ao regulamento a definição de sua periodicidade.

Considerando os ganhos à imagem do Programa, com maior envolvimento da comunidade, propõe-se incluir o artigo 11-A, com intuito de premiar a instituição de assistência social escolhida pelo ganhador do primeiro prêmio de cada sorteio.

